LEI MUNICIPAL N.2419 DE 28 DE JULHO DE 2005

INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DA EXISTÊNCIA DE BANHEIRO PÚBLICO NOS ESTABELECIMENTOS DE ACESSO AO PÚBLICO, COMERCIAIS E INDUSTRIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO DE BORBA DIAS FILHO, Prefeito Municipal de São Jerônimo,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Os estabelecimentos de acesso ao público, comerciais e industriais, estabelecidos no Município, ficam obrigados a dispor ou construir em suas dependências, banheiros públicos, de fácil acesso a sua clientela, mantendo placa indicativa com a inscrição "Sanitário".

Parágrafo Único – Cada estabelecimento deverá colocar a disposição pelo menos um banheiro, para ser utilizado para pessoas de ambos os sexos, desde que, na oportunidade de fiscalização, apresente higiene adequada aos usuários.

Art. 2º - Todos os estabelecimentos deverão adequar-se às disposições desta Lei, no prazo de 90 dias, contados de sua publicação.

Art. 3º - Para o caso de descumprimento desta Lei fica instituída uma multa de R$ 300,00, devida em dobro caso seja procedida a construção do banheiro no prazo de mais 90 dias, com cassação do alvará de licença para localização, após 30 dias desta última data.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 28 DE JULHO DE 2005.

PAULO DE BORBA DIAS FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

ANDREW CARVALHO PINTO
SECRETÁRIO DA INFRA-ESTRUTURA